PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 de 15 de maio de 2024.

*"Dispõe sobre a instituição de mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no âmbito do Município de Botucatu e dá outras providências. "*

Art. 1º Esta lei tem por objeto estabelecer mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Botucatu, priorizando métodos administrativos para a resolução de controvérsias em detrimento do ajuizamento de execuções fiscais.

Parágrafo único. Esta lei prioriza a aplicação de mecanismos alternativos de solução de conflitos fiscais para as dívidas ativas de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), observando esse procedimento com preferência sobre os valores abaixo desse limite.

Art. 2º A Procuradoria Geral do Município de Botucatu priorizará mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, considerando o ajuizamento de execuções fiscais como última opção.

§1º Para fins desta lei, consideram-se mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa todas as práticas e procedimentos que busquem resolver disputas fiscais fora do âmbito judicial, incluindo quaisquer instrumentos legais que assegurem a eficácia da cobrança do crédito inscrito em dívida ativa.

§2º A utilização de quaisquer mecanismos alternativos de solução de controvérsias de que trata essa lei deverá ser realizada sob supervisão e com a aprovação da Procuradoria Geral do Município de Botucatu, assegurando a aderência às normativas legais e ao interesse público.

Art. 3º Sem prejuízo de outros mecanismos alternativos de solução extrajudicial, a tentativa de solução administrativa poderá ser realizada por meio de comunicação extrajudicial ao contribuinte, expedida pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O contribuinte será comunicado da possibilidade de adesão aos benefícios de parcelamento tributário ou de pagamento à vista do montante inscrito em dívida ativa com os descontos de juros e multa, na forma da Lei Complementar Municipal nº 1.307 de 27 de maio de 2022.

§ 2º Caso haja programa de refinanciamento fiscal temporário mais vantajoso em vigor, a Procuradoria Geral do Município informará o contribuinte para que possa optar pelo programa que lhe ofereça as melhores condições.

Art. 4º Ressalvados os descontos previstos pela Lei Complementar Municipal nº 1.307, de 27 de maio de 2022, ou em outras leis específicas, a resolução de controvérsias através de mecanismos alternativos não afasta a incidência de juros, multa e honorários advocatícios de dez por cento sobre o montante atualizado do débito.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10 de 15 de maio de 2024.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo na instituição do plano de trabalho de que trata o artigo 13 da Lei Complementar nº 1.307 de 27 de maio de 2022, definindo as ações necessárias à execução conjunta de orientações ao contribuinte e ao tratamento da dívida ativa.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Botucatu promoverá programas de capacitação contínua para os servidores envolvidos nos processos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, assegurando a atualização sobre legislação e práticas pertinentes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***
Prefeito Municipal

# J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei complementar objetivando instituir mecanismos alternativos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa no âmbito do Município de Botucatu, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***
Prefeito Municipal

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei complementar que dispõe sobre a instituição de mecanismos de solução de conflitos decorrente da cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

O presente projeto de lei propõe a desjudicialização das execuções fiscais com o intuito de melhorar a eficiência na gestão e recuperação da dívida ativa do Município de Botucatu. A utilização de mecanismos alternativos de solução de conflitos fiscais, como negociação direta, conciliação e mediação, visa agilizar a resolução de pendências tributárias, reduzindo a sobrecarga do judiciário e promovendo uma cobrança mais efetiva e menos onerosa para os contribuintes.

Os benefícios dessa abordagem incluem a diminuição do tempo necessário para a resolução de litígios, a redução de custos associados ao processo judicial e o fortalecimento da relação entre o contribuinte e a administração pública. Estes fatores contribuem para aumentar a arrecadação de forma mais rápida e eficiente, ao mesmo tempo que mantêm a justiça e a equidade na aplicação das leis fiscais em favor do contribuinte.

Vale destacar que a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), especialmente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1355208 (Tema 1184), reforça a legitimidade da extinção de execução fiscal de baixo valor por falta de interesse de agir, em consonância com o princípio da eficiência administrativa. Esta decisão, baseada na tese definida pelo STF, reconhece a importância de práticas administrativas proporcionais e razoáveis na gestão de recursos públicos, especialmente quando se trata de cobranças de valores de baixo montante.

A possibilidade de utilização de meios alternativos para a satisfação dos créditos do ente público, respalda a adoção de estratégias como a desjudicialização das execuções fiscais, uma vez que busca garantir a eficiência na administração e a adequada utilização dos recursos públicos. Assim, a aplicação desta lei em Botucatu está alinhada não apenas com uma tendência nacional, mas também com os princípios constitucionais e jurisprudenciais que visam promover uma gestão pública mais eficiente e equitativa.

A execução fiscal tradicional, muitas vezes, impõe um ônus desproporcional aos contribuintes, podendo resultar em bloqueio de contas e penhora de bens. Essas medidas restritivas podem ter um impacto severo sobre os contribuintes, especialmente sobre aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Famílias de baixa renda, por exemplo, podem ver comprometida a sua subsistência quando valores essenciais, como verbas salariais ou assistenciais, são bloqueados ou penhorados para quitação de dívidas com o Munícipio.

Ao desjudicializar as execuções fiscais e adotar mecanismos alternativos de solução de conflitos, como proposto por este projeto de lei, mitigamos esses impactos negativos sobre os contribuintes. A resolução consensual de disputas fiscais, por meio de negociação direta, conciliação ou mediação, permite encontrar soluções mais adequadas e menos prejudiciais tanto para o erário quanto para os contribuintes. Dessa forma, evitamos o sacrifício injusto de recursos essenciais para a subsistência das famílias de baixa renda e promovemos uma abordagem mais equilibrada e humanizada na gestão da dívida ativa.

Sob outro aspecto, compreendemos que a capacitação contínua dos servidores é essencial para fortalecer e aprimorar os mecanismos de solução alternativa de conflitos no âmbito da dívida ativa municipal. Ao investir na qualificação dos funcionários envolvidos nesse processo, garantimos que estejam devidamente preparados para lidar com as complexidades das negociações e mediações, promovendo uma abordagem mais eficaz e sensível às necessidades dos contribuintes.

Com o tempo, à medida que os servidores se tornarem mais proficientes nas soluções alternativas, poderemos direcionar recursos humanos anteriormente dedicados às demandas judiciais para esses novos métodos de resolução de conflitos. Isso resultará em um alívio significativo da carga de trabalho dos órgãos judiciais, permitindo-lhes concentrar-se em questões de maior relevância social e prioridade para a comunidade.

Além disso, ao reduzir a quantidade de execuções fiscais, estaremos contribuindo para uma melhoria geral na eficiência do poder judiciário. Com menos processos de menor complexidade a serem tratados, o tribunal poderá dedicar mais tempo e recursos a casos de maior impacto social e relevância jurídica, fortalecendo assim a prestação de serviços judiciais de alta qualidade para a população.

Nesse contexto, vale destacar que o Município de Botucatu foi convidado a participar do Protocolo de Execução, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), o Governo do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O objetivo desse protocolo é implementar medidas de eficiência e modernização na resolução de execuções fiscais, a fim de alcançar uma gestão mais eficaz dos processos tributários (Minuta do Protocolo de Execução em anexo).

O protocolo visa à extinção coletiva de processos de execução fiscal de acordo com a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, bem como o compartilhamento de dados e metodologias para reduzir a litigiosidade e melhorar a eficiência da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa. A participação do Município de Botucatu no protocolo reflete um compromisso em promover uma administração pública mais eficaz e justa, além de colaborar na construção de políticas públicas voltadas à regularização fiscal.

O Projeto de Lei Complementar de Botucatu é um instrumento que se alinha perfeitamente com as diretrizes estabelecidas no Protocolo de Execução, adotando uma abordagem inovadora para a resolução de conflitos tributários. Priorizando métodos administrativos, como a conciliação e negociação direta, o projeto reflete a mesma filosofia do protocolo ao propor a desjudicialização das execuções fiscais, colocando o município de Botucatu entre os mais modernos em termos de solução fiscal.

Em razão destes motivos, que se reverterão em benefício tanto para a municipalidade como para o resguardo do interesse público, solicitamos sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

***Alisson R. Forti Quessada***
Procurador Geral do Município